

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ: 92.411.172/0001-76



**LEI MUNICIPAL N.º 1.258/2011**

**Novo Tiradentes/RS, 10 de junho de 2011.**

**INSTITUI O P.M.E.F. (PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDEGAR PERUZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o P.M.E.F. (Programa Municipal de Educação Fiscal), em consonância com as diretrizes do P.N.E.F. (Programa Nacional de Educação Fiscal) e P.E.F. (Programa Estadual de Educação Fiscal), do Estado do Rio Grande do Sul, a ser implementado no âmbito do município de Novo Tiradentes.

**Art. 2º** São objetivos do P.M.E.F. (Programa Municipal de Educação Fiscal):

**I - Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos atributos;**

**II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;**

**III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;**

**IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;**

**V - Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.**

**Art. 3º** O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

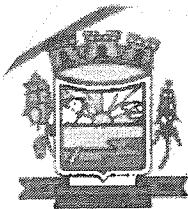
**I - Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;**

**II - Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:**

**a) Aos servidores públicos, da administração direta ou indireta;**

**b) Aos alunos de rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;**

**c) A população em geral.**



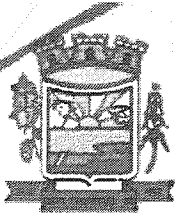
**Art. 4º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I - A União e o Estado;
- II - Organizações Públicas;
- III - Órgão da administração pública estadual;
- IV - Órgãos da administração pública municipal;
- V - Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura, e da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

**Art. 6º** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II - Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - Buscar fontes de financiamentos para implementar e executar o programa no município;
- IV - Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do P.N.E.F.;
- V - Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI - Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII - Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX - Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;
- X - Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI - Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76



XII - Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV - Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV - Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores no Programa Municipal.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos dez dias do mês de junho de dois mil e onze.**

  
**EDEGAR PERUZZO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

  
**Luiz Carlos Benedito  
Secretário Municipal de Administração**